



INDICAÇÃO N.º 004 /2022

INDICA: ao Poder Executivo Municipal, providências no sentido de firmar termo de convênio/parceria com a Sabesp, para promover execução de obras de reposição de pavimento asfáltico.

Apresentação: Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022.

Autora: Vereadora Adriana Balejo Piedade da Silva (Adriana Roncada) PSD

Solicitamos que officie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Oscar Gozzi, para que juntamente com o Setor competente, tome providências no sentido de firmar convênio com a SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para execução pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação asfáltica das vias e passeios públicos por danos ocasionados por serviços de reparos provocados pela SABESP.

Justificativa: é muito comum em nossa cidade, grande morosidade em reparação e reposição de pavimento asfáltico posteriormente a realização de obras de reparos da SABESP.

Mesmo com lei municipal estipulando prazos para reposição dos serviços de “tapa buracos e reposição do pavimento”, estes por falta de fiscalização, “não ocorrem”.

Assim, buscamos um modelo, que segue anexo a este, que tem grande efetividade no município de GÁLIA, em pleno funcionamento, onde a prefeitura assume o serviço de reposição, com uma maior agilidade e garantindo padrão de qualidade, e efetua a cobrança da SABESP, e esta faz o ressarcimento dos custos ao município.

Acreditamos que providencias tomadas nesse sentido, muito contribuirá para a agilidade dos serviços e melhoria de qualidade de vida da população tarumaense.

*ANEXOS – lei e convênio do município de GÁLIA.

Tarumã, 08 de fevereiro de 2022.
32.º Ano da Emancipação
30.º Ano da Instalação


Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD

Ao Exmo. Sr.
Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
Presidente da Câmara - TARUMÃ-SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000141
Data: 10/02/2022 16:41
LEG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

LEI Nº. 2.242, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.013.

(PL nº. 060/2013, de autoria do Exmo. Prefeito Newton Rodrigues Freire)

“Autoriza o Prefeito Municipal a assinar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimento no Município”.

Newton Rodrigues Freire, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio para a execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e ou dos passeios públicos por danos ocasionados pela SABESP decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e ou esgotos e serviços correlatos.

Art. 2º - As condições de realizações de serviços autorizados por esta lei estarão estabelecidas no convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL DE COSTUME, EM 22/11/2.013.

Convênio nº 10435123/2019

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e o **MUNICÍPIO DE GÁLIA**, para a execução, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**, dos serviços de pavimentação de vias danificadas em decorrência dos serviços de manutenção/repares nas redes de água e ou esgotos e ligações domiciliares novas de água e ou esgotos, mediante reembolso pela **SABESP**.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP** e o **MUNICÍPIO DE GÁLIA**, representada por seu Prefeito, devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº 2.242 de 22 de novembro de 2013, doravante designada **PREFEITURA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Sabesp,

CONSIDERANDO

- I - que a **SABESP**, na qualidade de operadora e responsável pela gestão dos serviços públicos de distribuição de água, coleta e afastamento de esgotos, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;
- II - que, no desempenho dessas atividades, contrata obras de grande porte, objeto de licitações específicas;
- III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável que, pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução destas reposições, e tratando-se de serviços para os quais a **PREFEITURA** já está devidamente estruturada, com equipamentos e mão de obra, tendo executado a pavimentação original;
- IV - que, a Lei Municipal nº 2.242 de 22 de novembro de 2013, autoriza a celebração de termos de convênio;



RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente o reembolso, pela **SABESP**, dos valores desembolsados pela **PREFEITURA** para a execução dos serviços de reposição de pavimentação de vias danificadas em decorrência dos serviços de manutenção/repares nas redes e ramais de água e ou esgotos e ligações domiciliares novas de água e ou esgotos executados pela **SABESP** de acordo com as informações constantes do dossiê **SABESP nº 2019/050.056**.
- 1.1.1 - Os serviços aqui objetivados somente poderão ser executados desde que tenham sido solicitados à **PREFEITURA**, através de comunicado da **SABESP**, que informará o(s) local(is) onde deverá(ão) ser executado(s) o(s) reparo(s).
- 1.2 - Estão excluídas do presente **CONVÊNIO** as obras de ampliações/implantações dos sistemas de água e esgoto e as de grande porte, objeto de licitações específicas.

CLÁUSULA 2ª - ATRIBUIÇÕES DOS SIGNITÁRIOS

- 2.1 - Constituem atribuições da **SABESP**:
- 2.1.1- Comunicar à **PREFEITURA** o local de realização das intervenções/manutenções na forma a ser definida entre as partes;
- 2.1.2- Manter a sinalização das intervenções até o recebimento, pela **PREFEITURA**, da comunicação de conclusão das mesmas;
- 2.1.3- Efetuar a fiscalização nos serviços executados.



2.2- Constituem atribuições da **PREFEITURA**:

- 2.2.1- Executar prontamente os serviços de que trata este **CONVÊNIO**, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;
- 2.2.2- Realizar a pavimentação em conformidade com o estado anterior às intervenções/manutenções efetuadas pela **SABESP**;
- 2.2.3- Os serviços de Pronto Atendimento, ou seja, serviços que oferecem riscos ou danos potenciais de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, devem ter atendimento prioritário, após a comunicação pela fiscalização **SABESP**;
- 2.2.4- Serão emitidos um ou mais itinerários para serem transmitidos os trabalhos diários, porém, ao longo do dia, a **PREFEITURA** deverá acatar e realizar imediatamente todos os serviços avulsos caracterizados como emergenciais, urgentes ou reincidentes, que serão transmitidos às equipes ato contínuo ao recebimento da reclamação pela **SABESP**, sendo que:
 - a) também são considerados serviços emergenciais todas as solicitações originadas por demandas da fiscalização **SABESP**, da Ouvidoria da **SABESP**, da ARSESP, do Procon e/ou de determinações Jurídicas/Judiciais;
- 2.2.5- Manter à disposição da **SABESP** a documentação referente à aplicação dos recursos, bem como as demais informações relacionadas ao objeto do presente Convênio.
- 2.2.6- Atender os prazos de execução dos serviços determinados pelas Deliberações ARSESP nºs 106, 180, 550 e 898, ou outra que vier a ser editada pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA 3ª - VALOR ESTIMADO

- 3.1- O valor estimado do presente convênio é **R\$ 161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais), sendo de incumbência da **SABESP** o reembolso dos valores desembolsados pela **PREFEITURA**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do convênio serão reembolsados pela **SABESP** à **PREFEITURA**, em 30 (trinta) dias, após a aprovação pela **SABESP** dos seguintes documentos:

- a. Planilha de Medição dos serviços executados;
- b. Cópia dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais da Contratada e Subcontratadas, se for o caso;
- c. A não apresentação dessas comprovações assegura à **SABESP** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;
- d. Solicitação formal de reembolso assinada pelo representante da **PREFEITURA**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Unidade de Negócio Alto Paranapanema, situado à Avenida Padre Antonio Brunetti, 1234, Vila Alves, Itapetininga-SP, CEP 18208-080.

4.3 - Os pagamentos efetuados à **PREFEITURA**, referentes às faturas de medições de obras e/ou serviços executados pela Contratada, implicarão em plena quitação, caso não seja apresentada pela **PREFEITURA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do efetivo depósito, notificação expressa com ressalva quanto aos pagamentos.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE

5.1- Serão de responsabilidade da **SABESP** os eventuais danos decorrentes das intervenções/manutenções executadas, até a data de recebimento pela **PREFEITURA**, da Autorização de Serviços - AS, informando a conclusão das mesmas, quando então, a **PREFEITURA** assumirá integralmente a responsabilidade.

CLÁUSULA 6ª - DIREITO DE REGRESSO

6.1- Ficam, em quaisquer casos, ressalvados os direitos de regresso da **SABESP** contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, assim como, prejuízos causados a terceiros, que tenham sido motivados pelos serviços objeto deste **CONVÊNIO** ainda que essa responsabilidade seja da própria **PREFEITURA** e/ou terceiros por ela contratados.



CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

7.1- O prazo para de vigência do presente **CONVÊNIO** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA 8ª - DENÚNCIA

8.1- O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado:

- 8.1.1- de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão;
- 8.1.2- amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a sua rescisão.
- 8.1.3- a **SABESP** e a **PREFEITURA** darão integral atendimento às obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que, iniciadas ou em execução na data do recebimento da Notificação da rescisão referida na cláusula 8.1.1, ou da efetiva rescisão prevista na cláusula 8.1.2.

CLÁUSULA 9ª - FORO

9.1-Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não resolvida administrativamente.

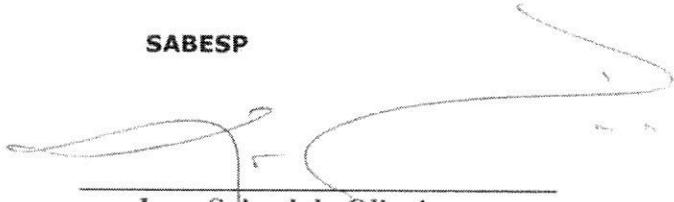
E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

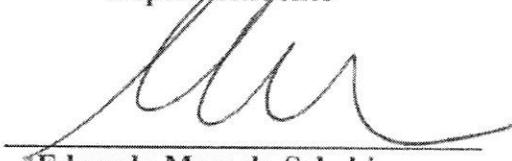
Gália, 23 de dezembro de 2019

PREFEITURA


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

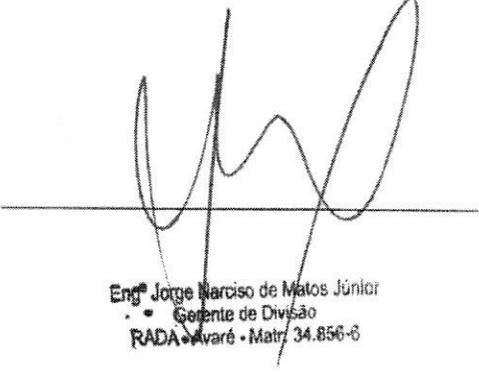
SABESP


Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente


Eduardo Marcelo Schekiera
Depto Administrativo

TESTEMUNHAS:


Erlon Antonio Ferreira
RG: 22.418.776-4
Secretário Mun. de Finanças


Eng. Jorge Narciso de Matos Júnior
Gerente de Divisão
RADA - Avaré - Matr. 34.856-6

Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Projeto: **Serviços de pavimentação de vias danificadas pela SABESP no Município de Gália**

Duração em meses: **24 meses**

Proponente: **Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**

Representante Legal: **Ivan Sobral de Oliveira**

Endereço: **Av. Padre Antonio Brunetti, 1234 – Bairro Vila Alves / Itapetininga**

Telefone: **(15) 3275 9201**

e-mail: **ivansobral@sabesp.com.br**

2. OBJETIVO GERAL:

O objetivo do presente convenio é melhorar a imagem da companhia junto aos munícipes e ao poder concedente, através da utilização de prestador de serviços confiável e que atende com agilidade e qualidade.

3. OBJETIVO ESPECIFICO:

O objetivo específico é realizar as reposições de pavimento atendendo o padrão de qualidade e no prazo das deliberações ARSESP n.º 106, 180, 550 e 898 ou outra que vier a ser editada pela Agência Reguladora.

4. JUSTIFICATIVA:

A cidade de Gália é um município de pequeno porte localizado no interior do Estado. Devido ao porte do município são realizadas poucas intervenções no pavimento asfáltico. Sendo assim, é necessário esperar até que o número de serviços seja suficiente para a aquisição de massa asfáltica. A demora no serviço desagrade o cliente.

Com o presente convenio a Prefeitura de Gália, que já se encontra estruturada com equipamentos e mão de obra para execução da reposição de pavimentos do município, atenderá com mais agilidade as reposições oriundas dos serviços da SABESP.

5. METODOLOGIA:

Os serviços de reposição de pavimento somente poderão ser executados desde que tenham sido solicitados à **PREFEITURA**, através de comunicado da **SABESP**, que informará o(s) local(is) onde deverá (ão) ser executado(s) o(s) reparo(s) em formulário próprio.

A PM executa o reparo no pavimento com fiscalização da SABESP.

A SABESP deve manter a sinalização das intervenções até o recebimento, pela **PREFEITURA**, da comunicação de conclusão das mesmas. O pagamento será realizado por medição mensal.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Realizar com qualidade e brevidade as reposições de pavimentos no prazo estabelecido pelas deliberações ARSESP, e restabelecer a imagem da companhia junto aos munícipes e ao poder concedente.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIAS DESPESAS

<i>Quadro de Despesas</i>				
<i>Item</i>	<i>Descrição do item</i>	<i>Unidades</i>	<i>Valor por unidade</i>	<i>Valor total:</i>
1.	Reposição asfáltica	- 2.323,90m	R\$ 69,28	R\$ 161.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento será realizado por medição mensal, em 24 parcelas correspondentes a quantidade de reposição asfáltica efetivamente executada em cada mês.



Sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
R João Ottonicar nº 1110 – CEP 17450-000 – Gália, SP.
Tel. (14) 3274-1282
www.sabesp.com.br

Sabesp

Gália, 20 de fevereiro de 2020.

Ofício 001/2020.
À Prefeitura Municipal de Gália.

Ref.: Convênio 10435123/2019 “Serviço de pavimentação de vias danificadas em decorrência dos serviços de manutenção/reparos nas redes de água e ou esgoto e ligações domiciliares novas de água ou esgoto mediante reembolso pela SABESP.

Autorizo V.Sa. nos termos do Convênio em referência a iniciar os serviços, o prazo para a execução é de 730 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 02/03/220.

A primeira medição dos serviços será realizada em 01/04/2020 e as medições seguintes a cada 30 dias. Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a medição.

Atenciosamente.


Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SABESP
Fábio Henrique Faria
Agente Saneamento Ambiental
Matr.: 118287-4 - RADA 49

Ciente e de acordo:


Prefeitura Municipal de Gália

